



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.456
Belém - Quarta-feira, 9 de fevereiro de 1977



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado do Interior e Justiça, Fazenda e Educação

AVISOS

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

ESCRITURA PÚBLICA

De Mineração Vera Cruz S.A.

EDITAL DE CHAMADA

Da Imprensa Oficial do Estado

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado do Interior e Justiça**

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1977

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Jorge Bastos Gaby do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1º de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 294)

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1977

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Elizabete Vale Pinto do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 294)

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1977

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, Geraldo da Silva Sinimbú para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 294)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1977

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Demitir, nos termos do artigo 175, item IV e 186, item VIII, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, José Inocêncio Reis do cargo de Guarda Fiscal do Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 295/76 de 06.07.1976 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 294)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1977

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Fabiana Souto de Miranda para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, Símbolo CC-11, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Educação Especial (Instituto José Alvares de Azevedo), da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 294)

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1977.

O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Corrêa da Silva do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 294)

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1977.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Estevita Alves Teixeira do cargo de Professor Regente Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 01 de dezembro de 1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA.

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 294)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1977

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear Alvaro Barbosa Moreira para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia da Sede do município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 294)

DECRETO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1977.

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear Luiz Flávio Bessa para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia da Sede do município de Santa Maria do Pará. Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 294)

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Geraldo Ferreira do cargo de Datiloscopista de 3ª classe - Símbolo ESP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de fevereiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

*** DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1977.**

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Demitir, de acordo com o artigo 175, item

XII, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Duílio Fontes da Silva do cargo de Investigador de Polícia de 2ª classe - Símbolo ISP-2, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 539/76 de 22.09.1976 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." Nº 23.451, de 2/02/77).

(G. Reg. nº 294)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0169 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, 161, item II, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Altair Elias Nasser Ramos no cargo de Técnico de Laboratório, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Laboratório Central do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 8.901,00 (Oito mil, novecentos e hum cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 645,00
— Adicional por Tempo de Serviço - 15%	96,75
Total mensal	741,75
Total anual	8.901,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13 de setembro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 9727 de 21-1-77.

(G. Reg. nº 293)

* **PORTARIA Nº 0198 DE 05 DE OUTUBRO DE 1976.**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando as Portarias nºs. 0012, de 22 de abril de 1976 e 0087, de 7 de junho de 1976, aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Hermenegildo da Silva Friza no cargo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, da Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando a perceber nessa situação proventos anuais de Cr\$ 35.424,00 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.620,00
— Adicional por Tempo de Serviço - 20%	324,00
— Tempo Integral	360,00
— Risco de Vida	648,00
Total mensal	2.952,00
Total anual	35.424,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 05
de outubro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 9715 de 17-12-76.

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 23.451 de 2-2-77.

(G. Reg. nº 293)

PORTARIA Nº 0207 DE 07 DE OUTUBRO DE 1976.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º e 161, item II e 67 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Nérias Conceição de Souza, na função de Servente, Referência I, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.228,80 (Sete mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
07 de outubro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 9726 de 18-01-77.

(G. Reg. nº 293)

PORTARIA Nº 0214 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II e 167 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Alvaro Salazar Pantoja na função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado na Escola Estadual "Presidente Costa e Silva", da Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber

nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.228,80 (Sete mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
15 de outubro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 9727 - de 21-01-77.

(G. Reg. nº 293)

PORTARIA Nº 0220 DE 15 DE OUTUBRO DE 1976.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Palmira das Neves Monteiro no cargo de Servente, Nível I, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual "Paulo Maranhão", da Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 7.951,68 (Sete mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 602,40
- Adicional por Tempo de Serviço - 10%	60,24
Provento mensal	662,64
Provento anual	7.951,68

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
15 de outubro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 9727 de 21-01-77.

(G. Reg. nº 293)

PORTARIA Nº 0222 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1976.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0084, de 07 de junho de 1976, em cumprimento à diligência requerida pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 1931/76, de 20 de setembro de 1976, aposentar, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II, da Constituição do

Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item I, 160, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e dos Municípios, Estelita da Silva Araújo no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Grupo Escolar "Porfirio Neto", Município de Altamira, da Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.132,48 (Três mil, cento e trinta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento 602,40 x 12: 7.228,80 -	
1/30 avos sobre 10 anos de serviço Cr\$ 2.409,60	
— Adicional por Tempo de Serviço -	
10%	722,88
	3.132,48
Provento anual	3.132,48

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
03 de novembro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 9718 de 17-12-76.

(G. Reg. nº 293)

PORTARIA Nº 0001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1977.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.542, de 18 de março de 1976, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo consubstanciada no despacho proferido no processo nº 0368/GG,

R E S O L V E:

Conceder a Heloysa Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Expediente, Símbolo SCC-12, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado, a Gratificação de Tempo Integral, estabelecida, pela Lei nº 3.642, de 14 de janeiro de 1966, no valor correspondente a 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos mensais, a contar de 01 de janeiro de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
03 de fevereiro de 1977.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 101/77 — GAB-SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto 9.863, de 16 de novembro de 1976.

R E S O L V E:

Designar os funcionários Geraldo Rodrigues Tavares, Maria Rita Negrão Machado e Célia Maria de Oliveira, para sob a presidência do primeiro, formarem uma comissão de licitação para aquisição de Material de Consumo (peças e acessórios para gerador e motor a luz), a serem utilizados no Posto Fiscal de Itinga, subordinado a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 02 de fevereiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 625 — Dia: 9/2/77)

PORTARIA Nº 103/77 — GAB-SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 6 do art. 66 do Decreto 9484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 008/77.

R E S O L V E:

Redistribuir, da 2ª para 4ª Região Fiscal o servidor Imaigino da Costa Dias, ocupante do cargo de Coletor, Nível 5, matrícula nº 206.173.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 03 de fevereiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 625 — Dia: 9/2/77).

PORTARIA Nº 105/77 — GAB-SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto 9863, de 16 de novembro de 1976.

R E S O L V E:

Designar os funcionários Rubens Guilherme Barbosa da Conceição, Eliana Maria Santos Cunha, Rosalina Cardoso Araújo, para sob a presidência do primeiro, formarem uma comissão de licitação para aquisição de Material Permanente (Móveis em Geral), Equipamentos e Instalação a serem utilizados nas Agências e Postos subordinados às Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 03 de fevereiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 625 — Dia: 9/2/77)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 041/77-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a

delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola de 1º Grau "D. MÁRIO DE MIRANDA VILLAS BOAS", situada à Rua Dr. Malcher, nº 351, nesta capital, de 1ª a 4ª. série do Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 01 de fevereiro de 1977.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. Nº 643 - Dia: 09/02/77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS E POR PRAZO DETERMINADO, DO IMÓVEL SITUADO A AVENIDA NAZARÉ, Nº 148, NESTA CAPITAL, QUE ENTRE SI FAZEM, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CARLOS ANTÔNIO DE LIMA AMORIM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, para fins não residenciais e por prazo determinado, entre partes, de um lado, como LOCADORES os herdeiros de ANTÔNIO DE CASTRO AMORIM, representados neste ato pelo Dr. CARLOS ANTÔNIO DE LIMA AMORIM, brasileiro, casado, Médico, CPF nº 000259682, e, de outro lado, como LOCATÁRIA, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, órgão público estadual de administração direta, neste ato representada por seu titular abaixo assinado, Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, está plenamente justo e contratada a locação do imóvel de propriedade dos primeiros contratantes, situado nesta Capital à Avenida Nazaré nº 148, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores:

PRIMEIRA: A presente locação é celebrada pelo prazo de um (1) ano, contado a partir de 01 de janeiro de 1977 até o dia 31 de dezembro de 1977.

SEGUNDA: O aluguel mensal é de Cr\$ 12.390,00 (Doze mil trezentos e noventa cruzeiros) que deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o 5º (Quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da LOCATÁRIA, totalizando a renda de Cr\$ 148.680,00 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

TERCEIRA: Findo o prazo contratual previsto na Cláusula Primeira, fica assegurado à LOCATÁRIA a prorrogação do contrato de

locação por mais um (1) ano, e começar no dia 1º de janeiro de 1978 até 31 de dezembro de 1978, findo o qual, independente de aviso ou notificação, a locação cessará de pleno direito, devendo a LOCATÁRIA devolver o imóvel no estado em que o recebe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo conveniência das partes, o presente contrato poderá ser renovado aproveitando estas ou com novas cláusulas e disposições, no máximo, por dois períodos consecutivos, na seguinte forma: a primeira renovação abrangendo de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro do mesmo ano; a segunda, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1980.

Fica desde já, excluída qualquer possibilidade de haver uma quarta renovação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aceitação por parte do LOCADOR em renovar este contrato por mais 1 (um) período, na forma prescrita no parágrafo anterior, não implica em obrigatoriedade do mesmo em conceder um segundo período renovatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra prorrogação ou renovação contratual prevista nesta cláusula, o valor mensal do aluguel será reajustado de conformidade com o poder aquisitivo da moeda nacional, tomando-se nessa avaliação, o critério de reajustamento na mesma base do índice oficial, conferido à Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.), vigente à data da assinatura do novo contrato.

QUARTA: Dentro do prazo estabelecido na Cláusula Primeira, se a LOCATÁRIA desejar desocupar o imóvel locado, deverá pagar ao LOCADOR, os aluguéis correspondentes ao tempo que faltar para completar o referido prazo, nos termos fixados pelo parágrafo único do artigo 1.193, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do integral cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

QUINTA: É expressamente vedado à LOCATÁRIA ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente e ainda que de forma gratuita, eventual ou temporária, o imóvel que constitui objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

SEXTA: Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e habitabilidade, com as respectivas instalações hidráulicas e elétricas também em completo estado de funcionamento, como reconhece que o está recebendo, pelo que se compromete a assim devolvê-lo, inclusive com nova pintura nas paredes e teto, bem como com o certificado "Habite-se", expedido pela repartição sanitária competente, respondendo a mesma por quaisquer danos causados no imóvel, suas dependências e utensílios.

SÉTIMA: A LOCATÁRIA imediatamente deverá dar ciência ao LOCADOR da ameaça ou prática de turbação, esbulho, por parte de terceiros.

OITAVA: Na vigência do prazo contratual qualquer conserto, obra ou reparo feito no imóvel, serão de exclusiva conta da LOCATÁRIA, que não poderá pedir indenização ou propor compensação em relação aos mesmos.

NONA: As benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel, sejam de que natureza forem, dependerão do assentimento prévio e expresso do LOCADOR e aderirão automaticamente ao mesmo imóvel, integrando, desde logo, a propriedade plena do dito LOCADOR pelo que a LOCATÁRIA renuncia a qualquer indenização, compensação e ao direito de retenção, com relação ao valor de tais benfeitorias.

DÉCIMA: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado quando lhe aprouver, pessoalmente ou através de procuradores ou propostos credenciados, para efeito de verificar o cumprimento das disposições deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de inspeção, deverá o LOCADOR avisar antecipadamente a LOCATÁRIA, que deverá facilitar-lhe, ou a seu enviado, a visita.

DÉCIMA PRIMEIRA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente, a fins não residenciais, mais especificamente às atividades administrativas oficiais de LOCATÁRIA, não podendo este alterar a destinação do referido imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

DÉCIMA SEGUNDA: Durante o prazo de locação, correrão por exclusiva conta da LOCATÁRIA, o pagamento do consumo de água e energia elétrica, bem como o pagamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO e seus adicionais, e quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham no futuro a incidir sobre o imóvel ou sobre a presente relação locatícia.

DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento parcial ou total de qualquer das cláusulas do presente contrato, motivará sua automática e imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

DECIMA QUARTA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula Segunda correrá a conta dos recursos oriundos da Verba orçamentária da Secretaria de Estado de Educação.

DÉCIMA QUINTA: A infração de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, total ou parcialmente, para a qual não esteja prevista sanção especial, sujeitará a parte infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da locação. Em qualquer hipótese de litígio, inclusive motivado pelo atraso no pagamento dos aluguéis mensais, sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento das custas e honorários de advogado da parte julgada inocente, sendo estas, desde logo, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

DÉCIMA SEXTA: A multa estipulada nesta cláusula tem caráter meramente penal e será devida sem prejuízos de qualquer outra cominação prevista em Lei, ou mesmo de indenização por perdas e danos, se no caso couber.

DÉCIMA SÉTIMA: Com a renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para nele serem resolvidos as demandas oriundas do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 21 de janeiro de 1977

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
LOCATÁRIO

Dr. CARLOS ANTÔNIO DE LIMA AMORIM
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Darci Costa de Oliveira

Maria Câmara Dantas

(Ext. Reg. n° 622 - Dia 09.02.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL

PORTARIA N° 12/77 DAG-SEFA.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 476/76 GAB-SEC e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o n° 393/77.

RESOLVE:

CONCEDER suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, a funcionária Adna Raimunda Queiroz de Oliveira Brandão, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal, no valor de Cr\$- 166.662,16 (Cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), sendo Cr\$- 121.662,16 (Cento e vinte e hum mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos) para atender despesas com material de consumo; Cr\$- 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) para ele-

mentos Serviços de Terceiros e Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para Encargos Diversos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de fevereiro de 1977.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

(Ext. Reg. nº 625 - Dia 09.02.77)

GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. BENEDITO MORAES DO VALE, Paginador, Nível A-5, funcionário desta Repartição, a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de 3 (três) dias a contar desta data, ser dispensado na forma do artigo 482 da C.L.T.

Belém, 08 de fevereiro de 1977

a) Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 304 - Dias: 09,10,11/02/77)

Construtora Guarantã S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUMENTO DE CAPITAL

Construtora Guarantã S.A., com sede nesta Capital à Rua Dom José de Barros, nº 264 - 11. andar, C.G.C. nº 61.355.640/0001, representada por seu Diretor Superintendente Dr. Carlos Schuartz; Davide Primo Lattes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Capital do Estado de São Paulo à Rua Franz Schubert nº 66, portador da cédula de identidade, R. G. nº 506.539, C.P.F. nº 004.985.218; Jeronymo Alves de Amorim, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 104 nº 108, portador da cédula de identidade, R.G. nº 26.502-GO, C.P.F. nº 002.686.071, por esta e melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o seguinte:

A - Por força de um instrumento particular de 30 de julho de 1975, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1.623/75 em 23 de outubro de 1975, os contratantes são os únicos sócios quotistas da SANTA ROSA AGRO PECUÁRIA LIMITADA, com sede à Rodovia PA-70, Km 110, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com o capital

integralizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representando 1.000.000 (hum milhão) de quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, distribuído entre eles contratantes, como segue:

CONSTRUTORA GUARANTÃ S.A., 800.000 (oitocentas mil) quotas igual à Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros); DAVIDE PRIMO LATTES, 100.000 (cem mil) quotas, igual à Cr\$... 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) e JERONYMO ALVES DE AMORIM, 100.000 (cem mil) quotas, igual à Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

B - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, eles contratantes aumentam em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) o capital da referida empresa, o qual passará a ser de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros) que é subscrito e integralizado pelos contratantes, como segue:

CONSTRUTORA GUARANTÃ S.A., subcreve 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) integralizado integralmente, neste ato, por meio do seu crédito em conta-corrente. DAVIDE PRIMO LATTES, subcreve 60.000 (sessenta mil) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que se obriga a integralizar no prazo de 24 (vinte e

quatro) meses; JERONYMO ALVES DE AMORIM, subcreve 60.000 (sessenta mil) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que se obriga a integralizar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

C - O montante do capital a integralizar será completado através de chamada da Gerencia.

D - Em virtude da alteração acima, o Artigo 5º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação.

Artigo 5º - O Capital Social será de Cr\$... 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) quotas, do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, e cuja integralização é feita pelos sócios da forma seguinte:

a) a sócia, CONSTRUTORA GUARANTÃ S.A., subcreve Cr\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros), correspondente à 1.280.000 (Hum milhão, duzentas e oitenta mil) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, totalmente interalizada;

b) - o sócio, DAVIDE PRIMO LATTES, subcreve Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), correspondente à 160.000 (cento e sessenta mil) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, do qual Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) já integralizados e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a integralizar;

c) - o sócio, JERONYMO ALVES DE AMORIM, subcreve Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), correspondente à ...

160.000 (cento e sessenta mil) quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, do qual Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) já integralizado e

Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a integralizar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante do capital a integralizar, será efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses através de chamada da Gerencia.

- a) Construtora Guarantã S.A.
- b) Davide Primo Lattes
- c) Jeronymo Alves de Amorim

com 1.280.000 quotas 12.800.000,00
com 160.000 quotas 1.600.000,00
com 160.000 quotas 1.600.000,00

Cr\$ 16.000.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social, na forma da lei.

E - O presente instrumento passa a fazer parte integrante do Contrato Social de 30 de julho de 1975, referido no item "A" acima que os contratantes ratificam em todos os seus demais termos.

O presente é feito em 4 (quatro) vias, contendo 3 (três) folhas cada uma, todas rubricadas e no final assinadas pelos contratantes na presença de duas testemunhas.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1976.

Carlos Schuartz
Diretor

Davide Primo Lattes
Jeronymo Alves de Amorim

TESTEMUNHAS:

Percio Mangini
Marcelo Coelho de Paula

3º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra de Carlos Schuartz, Davide P. Lattes, Jeronymo Alves de

Amorim, Percio Mangini e Marcelo Coelho de Paula.

S. Paulo, 21 de janeiro de 1977.

Em testemunho E.J.C.G. da verdade

EDWARD JACQUES CARDEAL DE GODOY

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 1.2.77 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 79/77 a 1ª Via da presente Alteração Contratual de Santa Rosa Agropecuária Ltda. Belém, 1 de fevereiro de 1977.

p./ Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 623 - Dia: 9.2.77)

Instituto dos Economistas do Pará I E P A

RETIFICAÇÃO DE ATA PUBLICADA

O INSTITUTO DOS ECONOMISTAS DO PARÁ - IEPA, entidade criada através da Assembléia Geral de Constituição de 26 de agosto de 1976, cujo resumo da respectiva Ata nº 01 foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.361, de 24 de setembro de 1976, com incorreções e omissões, procede, mediante esta divulgação, às devidas correções e complementações, na forma seguinte: Onde se lê: "cujo seu inteiro teor é o seguinte. "Leia-se:"... cujo seu respectivo resumo é o seguinte."; Onde se lê: "Art. 2º - IEPA, ... "Leia-se: "art. 2º - O IEPA ..."; Onde se lê: "A Diretoria eleita pela Assembléia Geral ..." Leia-se: "Art. 13º A Diretoria eleita por Assembléia Geral ..."; Onde se lê: "Cabe ao Presidente ... "Leia-se: "Art. 16º Cabe ao Presidente ..."; Onde se lê: "Empossar a nova Diretoria, ..." "Leia-se: "II - Empossar a nova Diretoria, ...";

Onde se lê: "III - Administração do patrimônio ... "Leia-se: "III - Administrar o patrimônio ..."; Onde se lê: "V - Adquirir, alienar ou hipotecar os demais bens patrimoniais do IEPA" Leia-se: "V - Adquirir ou alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembléia Geral, adquirir, alienar ou hipotecar os demais bens patrimoniais do IEPA;"; Onde se lê: "IX - ... ou documentos que envolver responsabilidades financeiras ... "Leia-se: "IX - ... ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras ..."; Onde se lê: "XI - ..., obedecendo ao disposto no item VI do art. 11º "Leia-se: "XI - ..., obedecendo ao disposto no item IV do art. 11º"; Onde se lê: "Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de três suplentes, ... "Leia-se: "Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, ..."; Onde se lê: "Art. 18 - I - ..., peça essa que fará parte integrante ... "Leia-se: "Art. 18 - I - ..., peça que fará parte integrante ..."; Onde se lê: "Art. 19 - ..., conforme o art. 6º, item I, será composto ..."; "Leia-se: "Art. 19 ..., conforme o artigo 6º, item I e será composto ..."; Onde se lê: "Art. 21 - IV - ... por profissional que pertence à categoria ..." Leia-se: "CAPÍTULO IV - Dos Sócios - Seção I - Das Categorias - art. 21 - IV - ...

Escritura Pública

ESCRITURA PÚBLICA de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada **MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.** em sociedade anônima, sob a denominação de **MINERAÇÃO VERA CRUZ S. A.**, como abaixo melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados **RIO TINTO ZINC DO BRASIL LTDA.**, com sede à Rua Barão do Flamengo, número 22, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda, sob o número 42.165.316/0001-83, representada neste ato pelo seu bastante procurador **HARRY THOMAS TATE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, avenida Epitácio Pessoa, número 4976, apartº 101, presente-mente nesta capital, portador da Carteira Profissional de Advogado de número 23.272, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 185.928.807-34, mediante instrumento particular de procuração datado de 13 de janeiro do corrente ano (1977), revestido das formalidades legais, o qual ficará arquivado neste cartório, depois de registrado no livro 37, competente, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura; **RIO HOLDINGS S. A.** rue Notre-Dame, nº 37, representada pelo seu bastante procurador **HARRY THOMAS TATE**, já qualificado acima, através de substabelecimento de instrumento particular de procuração passada pela empresa em referência ao sr. **ANTHONY NEELE**, inglês, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, avenida Roberto Silveira, nº 24, apartº 802, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro expedida pelo SRE do Estado do Rio de Janeiro de nº 1143121, expedida em substituição à Carteira Modelo 19, anteriormente possuída e de nº SRE - 216.576, detentor da inscrição do CPF do Ministério da Fazenda de nº 185.928.807-34, ficando tanto o instrumento de procuração como o substabelecimento arquivados neste cartório, depois de registrados no livro 37, competente, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura; **OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida Nazaré, nº 330, portador de inscrição no CPF do Ministério da Fazenda de nº 000.410.762-00; **CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Quintino Bacalúva, nº 1165, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nú-

mero 000.043.752-00; **ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, residente à Avenida Nazaré, nº 330, nesta cidade, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 000.615.812, representado neste ato por seu bastante procurador **OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, já acima qualificado, nos termos da procuração particular datada de 19 de janeiro do corrente ano (1977), revestida das formalidades legais, a qual ficará arquivada neste cartório, depois de registrada no livro 37, competente, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura; **VERA LÚCIA DE BASTOS MEIRA**, brasileira, solteira, advogada, residente nesta cidade, à travessa Benjamin Constant, nº 1571, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o número 024.556.682; e **HARRY THOMAS TATE**, já qualificado acima, pessoas de meu conhecimento e das testemunhas ao fim assinadas do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas pelos dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados me foi declarado: que entre eles existe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação **MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.**, constituída por instrumento particular passado na cidade do Rio de Janeiro, então Estado da Guanabara, hoje capital do Estado do Rio de Janeiro, devidamente arquivado no Registro de Comércio do Rio de Janeiro sob o número 19.641, em 19 de novembro de 1970, e posteriores instrumentos de alteração, arquivados em 13.06.73, 05.11.73, 17.12.75 e 10.02.76 sob os números no Registro de Comércio da cidade do Rio de Janeiro, sendo o último da cidade de Belém do Pará respectivamente 65.573, 71.302, 15.233 e 1.022; que a sociedade aludida opera no ramo de mineração e tem seu capital social, atualmente, no valor de **CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00)**, todo integralizado, dividido em dez mil (10.000) quotas, no valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada quota, pertencendo aos sócios na seguinte proporção: **RIO HOLDINGS S/A**, nove mil, novecentas e noventa e nove (9.999) quotas e **RIO TINTO ZINC DO BRASIL LTDA.**, uma (1) quota; que pelo presente instrumento deliberam efetuar a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada descrita em sociedade anônima; que, preliminarmente deliberam as duas primeiras outorgantes e reciprocamente outorgadas admitir à sociedade por quotas de responsabilidade limitada os outros cinco outorgantes e reciprocamente outorgados supra enumerados, a saber os Srs. **OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, **CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**, **ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA**, **VERA LÚCIA DE BASTOS MEIRA** e **HARRY THOMAS TATE**, anteriormente qualificados, para essa admissão efetua a outorgante e reciprocamente outorgada **RIO HOLDINGS S/A**, a cessão e transferência, para cada um deles, de uma (1) quota do capital social, no valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), cada uma, de maneira que, após essa admissão, fica o capital social assim dividido entre os sócios: **RIO HOLDINGS S/A**, nove mil, novecentas e noventa e

quatro (9.994) quotas; RIO TINTO ZINC DO BRASIL LTDA, e cada um dos outros cinco sócios, uma quota (1) cada um; que permanece íntegro, sem alterações, em todas suas disposições, salvo aquelas cuja modificação seja consequência natural dessa admissão, o contrato social da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada; que ato contínuo empreendem a conversão da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sob a denominação MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A; que a sociedade anônima na qual se converte a sociedade por quotas de responsabilidade limitada terá o capital social de CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias nominativas no valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), cada ação, convertidas em ações as quotas existentes na sociedade limitada de maneira que o capital da novel sociedade assim ficará dividido entre os acionistas: RIO HOLDINGS S/A, nove mil, novecentas e noventa e quatro (9.994) ações; RIO TINTO ZINC DO BRASIL e cada um dos outros cinco acionistas uma (1) ação, cada um; que a sociedade anônima, em que fica convertida a MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA., se regerá pelos seguintes ESTATUTOS: - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A MINERAÇÃO VERA CRUZ S. A. é uma sociedade anônima regida por este estatuto, com sede e foro na cidade de Belém no Estado do Pará e filiais em Paragominas e no Rio de Janeiro. - PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração pode, atendendo aos seus interesses, abrir ou fechar subsidiárias, filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos fabris ou comerciais em qualquer parte do Brasil, ou no Exterior. - ARTIGO 2º - A sociedade terá por objeto: a) a pesquisa, lavra, processamento, fusão, e refinamento de metal, distribuição, comercialização exportação de bauxita e quaisquer outros minérios ou substâncias minerais; b) promover e executar atendidas as formalidades legais todas e quaisquer atividades relacionadas aos seus objetivos, inclusive a operação de todas as formas de transporte, geração de energia, e a construção de prédios, estradas, estradas de ferro, instalações portuárias, molhes e cais; c) participar de outras empresas como acionista ou quotista, inclusive consórcios; d) representar empresas brasileiras ou estrangeiras; e) importar ou exportar todos e quaisquer produtos ou mercadorias necessárias à consecução do seu objeto; f) executar quaisquer outras atividades que possam ser consideradas como secundárias ou correlatas com o seu objeto. ARTIGO 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - ARTIGO 4º - O capital da sociedade é de CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, no valor nominal de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada, representadas por certificados múltiplos ou simples. Nenhuma ação será endossável ou ao portador. - PARÁGRAFO 1º - Cada ação representará um voto na Assembléia Geral de Acionistas. PARÁGRAFO 2º - A sociedade poderá

emitir certificados múltiplos que, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por dois Diretores, um deles sendo o Diretor - Superintendente. - ARTIGO 5º - Todas as transferências de ações serão efetuadas por escrito e registradas no Livro de Transferências de Ações Nominativas, assinadas pelo cedente e cessionário, ou por procuradores dos mesmos. - ARTIGO 6º - Na emissão de ações da sociedade, os acionistas terão o direito de adquiri-las em idênticas condições na mesma proporção de sua participação no capital acionário da sociedade. - ARTIGO 7º - A sociedade admite somente um proprietário para cada ação. A propriedade de uma ação implica na aceitação, sem qualquer restrição, destes estatutos e de qualquer alteração futura. - CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 8º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada dentro de quatro (4) meses do encerramento do exercício social, e a Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem. - PARÁGRAFO 1º - A convocação para uma Assembléia Geral será feita por anúncios publicados na imprensa, de acordo com a Lei, e deverão conter a ordem do dia, a data, hora e local da reunião em prazo mínimo de um mês após a data das respectivas publicações. Além da convocação feita pela imprensa, os acionistas detentores das ações ordinárias serão também imediatamente notificados, por correspondência registrada, quando no exterior por via aérea, remetida para os endereços constantes nos arquivos da sociedade. PARÁGRAFO 2º - A convocação para a reunião será acompanhada por uma cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas, que serão exibidos na reunião e uma cópia do respectivo parecer do Conselho Fiscal. ARTIGO 9º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da sociedade ou na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por aqueles presentes. A escolha do Secretário será feita pelo Presidente da Assembléia. ARTIGO 10º - As matérias não incluídas na ordem do dia de qualquer Assembléia Geral, como previsto no Parágrafo do Artigo 8º acima, não serão discutidas a não ser que acionistas detentores do total do capital votante da sociedade, estejam presentes na reunião e unanimemente votem em favor da discussão de tais matérias. - ARTIGO 11 - As matérias discutidas pelos acionistas na Assembléia Geral deverão ser aprovadas por maioria simples de votos daqueles presentes à reunião, cada ação tendo direito a um voto, não se tomando em consideração quaisquer ausências ou votos em brancos. Nenhuma Assembléia Geral será instalada sem o quorum mínimo de acionistas conforme estabelecido na Lei. - ARTIGO 12 - A Assembléia Geral Ordinária examinará, discutirá e deliberará sobre: (a) o Relatório do Conselho de Administração e o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas; (b) o Parecer do Conselho Fiscal; (c) as Propostas do Conselho de Administração. - ARTIGO 13 - Os membros da Diretoria e os membros do Conselho

de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléa Geral, sendo reelegíveis. A Assembléa Geral poderá designar uma comissão de acionistas que fixará os honorários dos membros do Conselho da Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. - **PARÁGRAFO ÚNICO** - A eleição dos membros dos órgãos da Administração e do Conselho Fiscal por qualquer Assembléa Geral, deverá observar as normas do artigo 15 parágrafo 1º e eventual acordo de Acionistas arquivado na sociedade. **CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 14** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração com poderes deliberativos, e uma Diretoria Executiva. O Conselho de Administração será responsável pelo estabelecimento das políticas da sociedade e a Diretoria deverá conduzir as operações da sociedade, sujeitas ao controle do Conselho de Administração. - **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 15** - O Conselho de Administração será composto de, no máximo 11 (onze) conselheiros eleitos pela Assembléa Geral dos Acionistas - **PARÁGRAFO 1º** - Cada Acionista poderá designar um Conselheiro para cada lote de 9% das Ações Ordinárias por ele detidas. O Acionista que não for detentor de um múltiplo inteiro de 9% das ações ordinárias terá o direito de combinar sua fração com a de outro acionista, com o propósito de designar um Representante. Os acionistas que combinarem suas ações notificarão a sociedade deste procedimento. - **PARÁGRAFO 2º** - O prazo de gestão de cada membro do Conselho será de um ano, podendo haver reeleição. - **PARÁGRAFO 3º** - Na eventualidade de um Conselheiro se ausentar permanentemente de seu cargo, durante a gestão, o Acionista que tenha designado tal Conselheiro terá o direito de indicar um substituto, de acordo com as regras do parágrafo 1º, que será designado Conselheiro pelo Conselho de Administração até a próxima Assembléa Geral de Acionistas, quando sua designação será ou não confirmada, conforme seja o caso. - **PARÁGRAFO 4º** - Na eventualidade de um Conselheiro se ausentar temporariamente de seu cargo, durante a gestão, deverá substituí-lo, no Conselho de Administração, aquele que tenha sido por ele indicado. **PARÁGRAFO 5º** - O Conselheiro que substituir o ausente, na forma do parágrafo 4º, acumulará todas as atribuições do substituído, incluindo o exercício do voto. - **ARTIGO 16** - Os Conselheiros elegerão, por maioria simples, o Presidente do Conselho de Administração e determinarão o período de sua gestão. O presidente deverá ser brasileiro e não deverá ter funções executivas em virtude de seu cargo. - **ARTIGO 17** - O Conselho de Administração se reunirá a intervalos que não excedam de três meses e será convocada pelo Presidente de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração. Qualquer Conselheiro poderá requerer a realização de reunião do Conselho sempre que julgar necessário. Qualquer reunião do Conselho de Administração será precedida de uma convocação, com antecedência mínima de 28 dias, expedida a todos os Con-

selheiros, exceto quando o Presidente e todos os Conselheiros tenham concordado com um período menor. **PARÁGRAFO 1º** - Cada Conselheiro, incluindo o Presidente terá um voto em quaisquer matérias a serem decididas nas reuniões do Conselho de Administração, ressalvada a hipótese do parágrafo 4º do artigo 15 - **PARÁGRAFO 2º** - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas com o quorum de, no mínimo, 75% dos membros eleitos do Conselho de Administração, abandonadas as frações, computados os presentes e os substituídos nos termos do parágrafo 4º do artigo 15 ou 5 membros do Conselho o que for menor. - **ARTIGO 18** - As questões levantadas em quaisquer reuniões do Conselho de Administração serão decididas por uma maioria simples de votos dados, salvo nas seguintes matérias, que requererão a maioria de mais de dois terços dos votos dados: (I) Qualquer venda, aluguel, transferência, hipoteca, penhor ou outra disposição dos direitos minerais ou outros ativos tangíveis da sociedade ou suas subsidiárias, ou qualquer parte substancial desses elementos. - (II) Qualquer aumento ou redução no capital da sociedade que não seja para expansão de qualquer mina. (III) A fusão ou incorporação da sociedade com qualquer outra companhia, associação, sociedade ou entidade legal. (IV) A assinatura, alteração ou rescisão de qualquer transação ou contrato cujo valor monetário seja igual ou superior a 350.000 ORTNs. - (V) A participação pela sociedade em qualquer projeto para processamento adicional da bauxita beneficiada. - (VI) Qualquer novo empreendimento da sociedade fora do objetivo destes estatutos. (VII) Qualquer resolução alterando a natureza das ações da sociedade ou os direitos relacionados a tais ações. - (VIII) Qualquer resolução alterando os estatutos da sociedade. (IX) Qualquer contrato para a venda de bauxita por prazo superior a um ano ou para venda de mais de 120.000 toneladas (base úmida) - (X) Qualquer contrato a ser assinado entre a sociedade e uma empresa de engenharia em relação à construção ou expansão de qualquer mina e tendo valor monetário igual ou superior a 100.000 ORTNs. - (XI) Participação em qualquer associação de produtores de bauxita - (XII) Quaisquer garantias fianças ou obrigações semelhantes com valor monetário igual ou superior a 3.500 ORTNs. - (XIII) A convocação, revogação e adiamento de chamadas de capital - (XIV) A emissão de ações - (XV) Qualquer despesa de capital com valor monetário igual ou superior a 350.000 ORTNs e formando parte do orçamento anual de despesa de capital - (XVI) Qualquer despesa de capital com o valor monetário ou superior a 140.000 ORTNs não formando parte do orçamento anual de despesas de capital - (XVII) Se o orçamento anual de despesas de capital exceder de mais de dez por cento (10%), toda a despesa de capital subsequente, de qualquer montante. - (XVIII) Propostas para a realização de qualquer distribuição, seja através de dividendos, bonificações de qualquer natureza ou pagamentos de empréstimos

de acionista - (XIX) Qualquer proposta relativa à adoção, ou alteração substancial, de qualquer plano de financiamento da sociedade. - PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias referidas no itens (II); (III), (VI), (VII), (VIII), (XIV), (XV) e (XVIII) estarão sujeitas à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral - ARTIGO 19 - Acordo ou contratos entre a sociedade e suas subsidiárias com um acionista ou qualquer empresa associada a um acionista deverão ser aprovados por maioria simples de votos dado em reunião do Conselho de Administração, excluindo-se o voto dos Conselheiros designados isoladamente ou em conjunto pelo acionista interessado. - PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins deste artigo, uma empresa na qual o referido acionista detenha, direta ou indiretamente, 5% ou mais das

ações com direito a voto; ou qualquer empresa (principal) que detenha, direta ou indiretamente 5% ou mais das ações com direito a voto no acionista; ou qualquer empresa na qual a empresa principal detenha, direta ou indiretamente, 5% ou mais das ações com direito a voto; ARTIGO 20 - Cada Conselheiro deverá, antes de tomar posse no cargo, caucionar dez ações da sociedade, sejam elas próprias ou de terceiros. As ações assim caucionadas somente serão liberadas após a aprovação pela Assembleia Geral dos atos e contas de sua gestão. - ARTIGO 21 - Os Conselheiros eleitos serão investidos no cargo, assinando a ata da Assembleia Geral dos Acionistas em que foram eleitos. ARTIGO 22 - Uma resolução por escrito assinada por todos os Conselheiros será tão eficaz quanto uma resolução aprovada em reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e realizada, e poderá consistir de diversos documentos idênticos, cada um assinado por um ou mais Conselheiros. - DIRETORIA - ARTIGO 23 - A Diretoria será composta por, no mínimo, dois e, no máximo, dez diretores, um deles denominado Diretor Superintendente e outros Diretores - Executivos, sem outra designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelas Assembleia Geral dos Acionistas, por um período de uma ano. Os Diretores poderão ser reeleitos. - PARÁGRAFO 1º - As disposições dos Artigos 20, 21, e 22 se aplicarão aos procedimentos dos Diretores, como se as referências ali feitas a Conselheiros o fosse a Diretores. - PARÁGRAFO 2º - Os Diretores não autorizarão quaisquer atividades referentes às matérias especificadas no Artigo 18 itens (I) a (XIX), sem submetê-la ao Conselho de Administração. - ARTIGO 24 - Todas as questões suscitadas em qualquer reunião de Diretores serão decididas após ampla discussão com o Diretor-Superintendente. ARTIGO 25 - O quorum necessário para a discussão e deliberação dos assuntos da Diretoria será de dois Diretores. - PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade do número de Diretores exceder a seis, o quorum será a metade no número dos Diretores, arredondado para o menor número inteiro mais próximo. - ARTIGO 26 - Os Diretores poderão nos limites da lei delegar quaisquer de seus poderes para um ou mais de um

funcionário da sociedade, devidamente designado. - ARTIGO 27 - A Diretoria designará um dos seus membros, que deverá ter sido indicado pelo Conselho de Administração, para exercer o cargo de Diretor - Superintendente, o Diretor Superintendente deverá presidir todas as reuniões da Diretoria. - ARTIGO 28 - Sujeito às disposições do parágrafo 2º do Artigo 23 o Diretor Superintendente terá poderes especificamente para: (I) representar a sociedade ativa e passivamente; (II) dirigir e supervisionar, de forma geral os negócios e atividades da sociedade; (III) cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (IV) designar os gerentes da sociedade; (V) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (VI) coordenar e supervisionar as atividades dos diferentes departamentos da sociedade e coordenar os trabalhos dos outros diretores. - ARTIGO 29 - Sujeito às disposições do Parágrafo 2º do Artigo 23, cada um dos outros Diretores terá poderes especificamente para: (I) substituir o Diretor - Superintendente; (II) assinar procuração com o Diretor - Superintendente; (III) a qualquer tempo, agir de acordo com a Lei, com os estatutos e as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria. - ARTIGO 30 - Os Diretores executarão quaisquer outras tarefas que lhes possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração. - ARTIGO 31 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez em cada trimestre do ano e poderá ser convocada por qualquer Diretor com antecedência mínima de sete dias. - ARTIGO 32 - A sociedade será, representada pela assinatura de dois Diretores, um deles sendo o Diretor-Superintendente ou pela assinatura do Diretor-Superintendente e um procurador com poderes específicos. PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações poderão ser dadas apenas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente, e sempre por um período determinado de tempo, nunca superior a um ano, com exceção daquelas com poderes "ad - iudicia". Cada procuração especificará os poderes outorgados. - CAPÍTULO V - EXERCÍCIO FISCAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS E CONSELHO FISCAL - ARTIGO 33 - O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. O Balanço a Conta de Lucros e Perdas devem ser encerrados em 31 de dezembro. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade será facultado encerrar Balanço e Conta de Lucros e Perdas semestralmente. - ARTIGO 34 - Ao final de cada exercício social, uma auditoria na contabilidade será efetivada por firma de auditores independentes, de reputação internacional e capacidade comprovada. - ARTIGO 35 - Do lucro anual será deduzido, o seguinte: a. 5%, para constituição de Reserva Legal, até que o mesmo atinja o limite de 20% do Capital Social; b. Outras deduções que forem determinadas pela Assembleia de Acionistas. - PARÁGRAFO 1º - Após as destinações referidas no caput deste artigo, o montante dos lucros líquidos e dos lucros suspensos terá a destinação que for deliberada pela

Assembléa Geral, por proposta do Conselho de Administração, e observados os preceitos legais vigentes. - PARÁGRAFO 2º - Os dividendos anuais serão fixados pela Assembléa Geral e os não reclamados terão destino previsto em Lei. PARÁGRAFO 3º - Ao Conselho de Administração é facultado aprovar o pagamento de dividendos intermediários, se e quando os lucros sociais permitirem. PARÁGRAFO 4º - As ações não integralizadas, ou integralizadas no período a que se referirem os dividendos, serão atribuídos dividendos "pro rata", correspondentes aos pagamentos feitos e à época em que foram efetivados. - PARÁGRAFO 5º - Os Dividendos ou outros direitos atribuíveis normalmente às ações não vencerão juros. PARÁGRAFO 6º - A sociedade poderá deduzir de qualquer dividendo, ou de outras importâncias pagáveis a qualquer acionista, com respeito às ações, todas as somas de dinheiro eventualmente devidas pelo Acionista à Sociedade por conta de chamada de Capital ou de outra forma. - ARTIGO 36º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros e seus suplentes, que serão residentes no Brasil. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá os poderes e deveres especificados na lei e poderá designar auditores independentes para assisti-los em seus deveres. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 37º - Os acordos entre Acionistas da Sociedade serão por ela observados, em todos os seus aspectos desde que uma cópia do Acordo esteja arquivada em sua sede registrada no Livro de Registro de Ações da Sociedade e referido em cada certificado de ação emitida por ela. ARTIGO 38º - Os Diretores farão com que sejam lavradas Atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e de qualquer comitê da Sociedade. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ARTIGO 39º - Para administração provisória da Sociedade, acumulando as atribuições conferidas neste Estatuto à Diretoria e Conselho de Administração ficam designados os seus atuais dirigentes, srs. ANTHONY WOODWARD NEELE e ROBERT TEMPLEMAN CLARK, desempenhando o primeiro também as atribuições conferidas ao Diretor Superintendente. Para o Conselho Fiscal ficam designados os srs. ELISEU CERQUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade número 418.863 do Estado do Pará, e do CPF do Ministério da Fazenda número 017.122.092; JULIO LAMEIRAS CARVALHO, português, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número CRG-GB 33.224 e do CPF do Ministério da Fazenda número 217.331.127; OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA; e para suplente CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA, e VERA LUCIA DE BASTOS MEIRA, todos já anteriormente qualificados. Esses dirigentes e conselheiros serão substituídos dentro de até no máximo trinta (30) dias a contar da data da escritura de transformação em Sociedade Anônima da Empresa MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA., por membros da administração e fiscalização elei-

tos para o primeiro período administrativo pela Assembléa Geral dos acionistas que será convocada especialmente para esse fim. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Declaro que me foi apresentada, ficará arquivada neste Cartório, indo seus dizeres transcritos no traslado desta escritura, a Certidão Negativa do Imposto de Renda, da firma MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA., expedida pela Delegacia da Receita Federal, deste Estado, em 21 de janeiro de 1977, assinada pela chefe substituta Raimunda de Souza Barreto. Depois de ser esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta Cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Belém, 21 de janeiro de 1977. (aa) P.p. HARRY THOMAS TATE. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. P.p. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. P.p. CÉCIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. VERA LUCIA DE BASTOS MEIRA. HARRY THOMAS TATE. Testemunhas: Alirio Franco Daguer. Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Passo a transcrever os documentos seguintes: PROCURAÇÃO: Pelo presente instrumento particular de procuração, a RIO TINTO - ZINC DO BRASIL LTDA, com sede nesta Cidade, na Rua Barão do Flamengo, 22, 5º andar, inscrita no CGC sob o número 421.653.16/0001-83, neste ato representada por seu Diretor e/ou procurador "in fine" assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador o dr. Harry Thomas Tate, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Cidade, na Av. Epitácio Pessoa 4976, Aptº 101, portador da Carteira de Identidade profissional nº 23.273, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil e inscrito na Seção do Estado da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro, sob o número 21.735 e do CPF nº 185.928.807/34, com poderes "ad et extra judicium" e ainda com poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso representando a outorgante, bem como representar a outorgante, na sua qualidade de sócia-quotista na MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA, no que for preciso para transformar a referida empresa em Sociedade Anônima, e praticando qualquer outro ato necessário ou suficiente para o fiel cumprimento e completa execução do presente mandato, inclusive com poderes para substabelecer. O presente instrumento será válido até o dia 31 de dezembro de 1977. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1977. Louis Morel. David Sempson. Woodward Neele. Rio Tinto - Zinc do Brasil Ltda. Está devidamente reconhecida. Eu, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado desta praça do Rio de Janeiro GB, certifico, pelo presente, que um documento exarado em Inglês me foi

apresentado a fim de ser traduzido para o vernáculo, o que fiz como segue: DOCUMENTO Nº .../70. **TRADUÇÃO: PROCURAÇÃO. A RIO HOLDINGS S/A.**, com sede à Rua Notre-Dame, 37 Luxemburgo, neste ato, representada por dois de seus Diretores o sr. André Coussement, de Senningerberg e o sr. Jean Hoss, do Grand rue 84, Luxemburgo, nomeia e constitui bastante procurador o sr. **ANTHONY NEELE**, inglês, casado, Diretor da Companhia, domiciliado na República do Brasil, residente à Rua Baronesa do Poconné, 100, Lagoa, Rio de Janeiro, GB, Brasil, Caixa Postal 2421-ZC-00, portador da Carteira Modelo 19, número SRE 216 576, a quem conferê poderes amplos e especiais para representar a outorgante na constituição da Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a ser fundada no Brasil, com participação de capital estrangeiro da outorgante e possivelmente de outras empresas, ficando o dito mandatário autorizado a: (a) assinar contratos sociais, contratos e documentos de constituição da companhia e suas alterações; (b) decidir quanto a texto e condições e cláusulas que devam constar desses instrumentos; (c) fixar montante e composição de capital social, subscrevê-lo no todo ou em parte e comprometer-se em relação a prazo e forma de integralização, vender e comprar quotas; (d) estabelecer atribuições de gestão e administração e eleger ou nomear gerentes ou diretores; (e) receber as remessas que forem realizadas para o efeito daquela constituição e realizar as aplicações correspondentes; (f) representar a outorgante, para os mesmos fins, junto a Bancos privados, ao Banco do Brasil S.A., ao Banco Central do Brasil, à Junta Comercial do Estado da Guanabara, ao Departamento Nacional de Produção Mineral, a outras repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, subscrevendo quaisquer documentos, comprando e/ou vendendo câmbio, emitindo e endossando cheques, dando e havendo quitação, assinando requerimentos, declarações, fichas cadastrais, elementos de informação, petições, pedidos de reconsideração e recursos; (g) representar a outorgante nas assembleias gerais de constituição de sociedades anônimas das quais a outorgante seja subscritora, representando-a em todos os demais atos, inclusive Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo votar, ser votado, aprovar e impugnar balanços, relatórios, adquirir e vender ações, subscrever aumentos de capital e desistir em favor de terceiros de direitos de subscrição, assinando contratos, termos de transferência e outros documentos necessários; receber certificados de ações, ou quotas de capital de sociedades de que a outorgante seja acionista ou sócia; (h) acordar, discordar e transigir e (i) substabelecer e praticar todos os demais atos inerentes ao fiel desempenho deste mandato, válido a todo tempo, pela outorgante ou seus sucessores. (assinado) Joan Hoss e André Coussement. Para legalização das assinaturas do sr. Jean Hoss e André Coussement. Pétange, em 5 de novembro de 1970

(assinado) André Schwachtgen. Tabelião em Pétange. (Impressão do Selo Notarial. Visto para legalização da assinatura do sr. André Schwachtgen, tabelião de Pétange, aposta acima. Luxemburgo, 5 de novembro de 1970. Pelo Presidente do Tribunal (assinado). A. Weitzel. (Impressão do Selo do Tribunal Distrital de Luxemburgo). Visto do Departamento de Negócios Estrangeiros para legalização da assinatura do sr. Albert Weitzel, aposta ao presente instrumento. Luxemburgo, 5 de novembro de 1970. Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros (assinado) Robert Dhur. Chefe de Escritório. Reconheço verdadeira a assinatura do sr. R. Dhur, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros do G. D. de Luxemburgo. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado de Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. **Antuérpia**, 6 de novembro de 1970 (assinado) Aldo de Freitas. Cônsul Geral. (Havia duas estampilhas no valor total de Cr\$6,00, outra devidamente inutilizadas pelo carimbo consular. Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Aldo de Freitas - Cônsul Geral do Brasil em Antuérpia. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1970. Pelo Chefe da Divisão Consular: (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. (Carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. Por tradução conforme. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1970. Estampado carimbo da Junta Comercial do Estado da Guanabara - **SUBESTABELECIMENTO**. Pelo presente instrumento particular, o sr. Anthony Woodward Neele, inglês, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Petrópolis, neste Estado, na avenida Roberto Silveira, 24, apartº 802, portador da carteira de identidade expedido pelo SRE sob o nº 1.143.121 e do CPF número 006.709.877, na forma da procuração que lhe foi outorgada, por **RIO HOLDINGS S/A.**, com sede na rua Notre Dame, 37, Luxemburgo, em 5 de novembro de 1970, e que se encontra registrada na Junta Comercial do antigo Estado da Guanabara sob o número 3524, por despacho de 19 de novembro de 1970, substabelece o dr. Harry Thomas Tate, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Cidade, na Av. Eptácio Pessoa 4976, apartº 101, portador da carteira de identidade profissional nº 23.273, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil e inscrito na Seção do Estado da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 21.357 e do CPF nº 185.928.807/34, em todos os poderes contidos na acima referida procuração que sejam necessários para representar a outorgante **RIO HOLDINGS S/A.**, na sua qualidade de sócio-quotista na **MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA.**, no que for preciso para transformar a referida empresa em Sociedade Anônima, praticando portanto qualquer ato necessário ou suficiente para o fiel cumprimento e completa execução do presente substabelecimento de mandato. O presente instrumento será

válido até o dia 31 de dezembro de 1977. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1977. a) Anthony Woodward Beele. Está devidamente reconhecido. PROCURAÇÃO — Pelo presente instrumento particular de procuração eu, ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, residente à avenida Nazaré nº 302, constituo e nomeio meu bastante procurador o dr. OCTAVIO AUGUSTO DEBASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Cidade, à Av. Nazaré, nº 330, CPF nº 000.410.762, com poderes para representar-me na assinatura de uma escritura de recomposição social da empresa Mineração Vera Cruz Ltda., meu ingresso como sócio nessa empresa e sua transformação em Sociedade Anônima, aceitando e dispondo sobre tudo o que for necessário ao fim colimado, como se eu próprio pessoalmente fosse. Em firmeza do que vai o presente instrumento, devidamente assinado. Belém, 19 de janeiro de 1977. a) ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA. Está devidamente reconhecida. Impresso o escudo Nacional. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Certidão número 00419. Pessoa Jurídica. Certidão Negativa do Imposto de Renda. Firma ou razão social da outorgante: MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA. Domicílio da requerente: rua Bartolomeu de Gusmão nº 280, bairro do Marco. Belém. Tipo de firma ou sociedade - sociedade por cotas de resp. limitada. Data do início do negócio: 19.11.70. Ramo do negócio: extração de minérios de metais ferrosos. Espécie de atividade: mineração. Nº e data do Registro da J.C. Junta Comercial do Rio de Janeiro nº 19641. Nº de insc. no CGC 34136606/0001-70. Fim expresso a que se destina a certidão requerida: transformação em S.A. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da firma ou sociedade acima caracterizada, certifico que, em nome da requerente, não existe débito em aberto de imposto de renda e

seus adicionais, até a presente data nesta repartição. Em carimbo: MF. DRF. Delegacia da Receita Federal. Seção de Débitos e Processos Fiscais. Belém (Pa), 21 de Jan. 1977. R. Barreto. Raimunda de Souza Barreto. Mat. 2.373.526. Chefe substituta. Nada mais se continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais aos quais me reporto na mesma data ao principio declarada: 21 de janeiro de 1977. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalicio, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.
Belém, 21 de janeiro de 1977

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro
Tabelião Vitalicio

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral
Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 857.939/70.

Em 28.01.77

Eduardo Nogueira da Gama
Chefe Subst. da Seção de Empresa de Mineração

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 3.2.77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 246/77 a 1ª Via da presente Ata de Mineração Vera Cruz S.A.

Belém, 3 de fevereiro de 1977

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00426 - Reg. nº 624 - Dia 9.2.77)

ANÚNCIOS

Hospital de Cametá BALANÇO PATRIMONIAL Exercício de 1976

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa	Cr\$ 14.112,42	Contas a Pagar	Cr\$ 247.281,94
Bancos	109.519,83	NÃO EXIGÍVEL	
	123.632,25	Patrimônio Social	Cr\$ 1.436.030,03
IMOBILIZADO		Previsão p/ o	
Imóveis	Cr\$ 784.896,47	próximo exercício ...	123.632,25
Móveis e Utensílios ..	114.357,67	* TOTAL	Cr\$ 1.806.944,22
Equipamentos e			
Instalações	161.137,00		
Medicamentos em			
depósito	367.898,93		

a) *Ilegível*

Diretor do Hospital de Cametá
CPF Ilegível
CORINTO RANIERI NETO
Prefeito
CPF 024674372
OSWALDO DURÃES PEREIRA
Técnico em Contabilidade
CRC - PA 2824 - C.P.F. 004064652
(T. nº 00427 - Reg. nº 627 - Dia 9/02/77)

Construtora Ivan Danin S.A.

C.G.C. - 04.982.948/0001-40
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição em nossa sede Social, sita à Trav. Padre Eutíquio nº 562/568, para serem examinados, no Horário de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 letras A, B e C do decreto lei 2627 de 26.09.1940.

Belém, 03 de fevereiro de 1977.

A DIRETORIA

(T. nº 00430 - Reg. nº 636 Dias: 9,10,11/02/77)

Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém COOPHAB - PROFABE

Autorização de Funcionamento do BNH -
nº PA-05
Sede: Rua Senador Manoel Barata, nº 1073
Belém-Pará

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Diretor Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém - COOPHAB-PROFABE, no exercício da Presidência de acordo com o item VII do artigo 19 do Regimento Interno, atendendo ao disposto no artigo 37 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 10 de março de 1977, às 18:00 horas (dezoito horas) em 1ª Convocação com a presença de 2/3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas) em 2ª Convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em 3ª e última Convocação às 20:00 horas (vinte horas) com o mínimo de dez (10) associados na sala de reunião do prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata, nº 1073, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Sobras e Perdas inclusive o parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 1976;

II - Deliberar sobre a homologação da Diretoria;

III - Fixar o valor da verba mensal a ser colocada à disposição dos Conselheiros, conforme o artigo 37 item II dos seus Estatutos;

IV - O que ocorrer.

OBS: Todos os associados poderão formar chapas para concorrerem à que se refere o item II da Ordem do Dia, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

a) estejam em dia com suas obrigações sociais;

b) apresentem declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei nº 5.764 de 71;

c) declaração de que não é parente até o 2º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro componente de chapa pretendente a cargo de administração ou fiscalização da Cooperativa;

d) apresentem chapas com nomes para os seguintes cargos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

Diretor Administrativo

Dois Conselheiros e igual número de suplentes

CONSELHO FISCAL:

Três Conselheiros e igual número de suplentes.

As chapas para efeito de elaboração de cédulas deverão ser apresentadas à Rua Senador Manoel Barata, nº 1073 até o dia 07 de março de 1977.

ATENÇÃO: Acham-se à disposição dos associados, à Rua Senador Manoel Barata, nº 1073, nesta cidade, os documentos a que se refere o parágrafo único do artigo 37 dos seus Estatutos.

Belém, 04 de fevereiro de 1977

MIGUEL SANTOS DA SILVA

Diretor-Administrativo no exercício da
Presidência da COOPHAB-PROFABE

(Ext. Reg. nº 637 Dias: 9,10,11/02/77)

S.A. RADIOLUX**RELATÓRIO DA DIRETORIA****SENHORES ACIONISTAS**

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação dos prezados acionistas, o relatório das atividades correspondentes ao Exercício de 1976.

Aproveitamos a oportunidade para sugerir que o lucro líquido disponível apurado no exercício, no valor de Cr\$ 1.170.173,98 (Hum

milhão, cento e setenta mil, cento e setenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos), seja colocado em reserva específica para ser posteriormente, incorporado ao Capital Social.

Ficamos à disposição dos senhores acionistas, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se julgarem necessários sobre as atividades do exercício de 1976.

Belém, 30 de janeiro de 1977.

Lauro Monteiro
Diretor-Presidente
C.P.F. - 000.481.272

Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro
Diretor-Superintendente
C.P.F. - 000.481.512

Francisco de Assis Barral Monteiro
Diretor Comercial
C.P.F. - 000.508.302

Antônio Maria Zacharias Barral Monteiro
Diretor Administrativo-Financeiro
C.P.F. - 000.480.972

B A L A N Ç O G E R A L
Em 31 de Dezembro de 1976

A T I V O	P A S S I V O
DISPONIVEL	EXIGIVEL A CURTO PRAZO
Caixa 230.795,56	Fornecedores 7.310.310,57
Bancos 1.402.445,20	Contribuições Compulsórias 77.902,87
	Impostos a Pagar 557.750,52
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	Credores Diversos 515.020,88
Estoque-Mercadorias 6.483.124,41	Salários e Ordenados a Pagar 169.956,90
Contas de Clientes	Duplicatas a pagar 260.638,00
- Contas a Receber 13.615.121,87	Promissórias a Pagar 780.000,00
- Títulos Descontados (-) ... 6.705.172,89	
- Devedores Duvidosos (-) . 408.453,63	EXIGIVEL A LONGO PRAZO
Outros Créditos	Empréstimos Bancários ... 782.344,41
- Devedores Diversos 43.428,90	Financiamentos 2.431.708,92
Contas Correntes 125.797,32	
Adiantamentos 88.313,10	PASSIVO REAL
Ativo Circulante 14.875.399,84	12.885.633,07

IMOBILIZADO			
<i>Imobilizado Técnico</i>			
Edificações e Melhoramentos	1.453.831,05		
Instalações	59.690,47		
Viaturas	406.543,01		
Móveis e Utensílios	331.990,76		
Sub-Total	2.252.055,29		
Reavaliação (+)	1.227.223,22		
Sub-Total	3.479.278,51		
Depreciação Acumulada (-)	430.956,40	3.048.322,11	
<i>Imobilização Financeira</i>			
Participação em Outras Empresas	480.484,36		
Depósitos p/Investimentos	19,18		
Empresas Afiliadas	109.024,82	589.528,36	3.637.850,47
			<u>18.513.250,31</u>
ATIVO REAL			
PENDES			
Valores a Classificar	3.755,01		
Seguros a Vencer	36.796,00		
Juros a Vencer	43.470,00		
Sub-Total	84.021,01		
Sub-Total	18.597.271,32		
COMPENSADO			
T o t a l	13.847.789,13		
	32.445.060,45		
	<u>32.445.060,45</u>		

PENDENTE			
Vendas a Faturar			51.351,60
NÃO EXIGÍVEL			
<i>Patrimônio Líquido</i>			
Capital Social	5.000.000,00		
- A Subscrever	1.776.000,00	3.224.000,00	
Reservas			
Legal	97.239,32		
Aumento do Capital	1.303.417,79		
Reavaliação do Ativo	1.035.629,54	2.436.286,65	5.660.286,65
Sub-Total			18.597.271,32
COMPENSADO			
Sub-Total			13.847.789,13

Belém, 31 de Dezembro de 1976.

Lauro Monteiro
Diretor-Presidente
CPF. 000.481.272

Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro
Diretor-Superintendente
CPF. 000.481.512

Francisco de Assis Barral Monteiro
Diretor Comercial
C.P.F. 000.508.302

Antônio Maria Zacharias Barral Monteiro
Diretor-Financeiro - C.P.F. 000.480.972

Dirson Medeiros da Silva
Reg. - CRC-PA. 0871

S.A. RADIOLUX
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
 Em 31 de Dezembro de 1976

CRÉDITO		DÉBITO	
Crédito desta Conta Correspondente aos seguintes:		Débito desta Conta Correspondente ao seguinte:	
Resultado das Operações Sociais	8.131.223,12	Despesas Operacionais	
Receitas não Operacionais		Pessoal	1.945.882,23
Descontos Ativos	32.817,75	Encargos Sociais	740.827,44
Venda de Bens	73.000,00	Material	191.126,85
Ressarcimento de Despesa	385.492,58	Serviços de Terceiros	1.281.248,28
Outras Receitas	37.083,94	Finançaira	2.564.624,07
Dividendos	5.302,92	Taxas	21.578,30
Juros Ativos	186.494,01	Despesas Diversas	403.589,49
Bonificação	832,00	Depreciações	70.904,00
Valor da Provisão p/Atendimento de devedores duvidosos, constituído no exercício passado ora revertido	721.023,20	Custo de Bens Vendidos	7.219.780,66
		Valor da Provisão para Atendimento de Devedores Duvidosos	135.140,32
		Valor do Lucro do presente Exercício, assim distribuído:	408.453,63
		Reserva para Aumento do Capital	1.170.173,98
		Reserva Legal	61.588,10
	142.890,37		<u>8.995.136,69</u>
	<u>8.995.136,69</u>		

Belém, 31 de Dezembro de 1976.

Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro
 Diretor-Superintendente

C.P.F. 000.481.512

Antônio Maria Zacharias Barral Monteiro
 Diretor-Financeiro - C.P.F. 000.480.972

Francisco de Assis Barral Monteiro
 Diretor-Comercial - C.P.F. 000.508.302

Dirson Medeiros da Silva
 REG. - CRC-PA. 0871

SENHORES ACIONISTAS

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de S.A. RADIOLUX, no uso e gozo das prerrogativas legais e estatutárias, examinaram detalhadamente os livros e documentos que serviram de base ao levantamento do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, correspondente ao Exercício encerrado

Belém, 31 de Janeiro de 1977.

Aziz Mutran Neto

João Baptista Gama de Miranda

PARECER DO CONSELHO FISCAL

a 31 de dezembro de 1976. No referido procedimento concluímos que as mencionadas peças retratam a real situação econômica, patrimonial e financeira da empresa e estão atendendo as disposições legais, merecendo a aprovação, sem restrição, pela Assembleia Geral a ser convocada para este fim.

Ney Emil da Conceição Messias

(Ext. Reg. n.º 621 — Dia: 9/2/77)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará —CDI—PARÁ

(Em organização, na forma da Lei nº 4686, de 17 de dezembro de 1976 que autoriza a sua constituição).

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os subscritores do capital social da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARÁ, em organização, para a Assembléia Geral definitiva de constituição da sociedade a realizar-se no dia 17 de fevereiro (quinta-feira), às 17:00 horas em 1ª convocação e às 17:30 horas em 2ª Convocação, no auditório do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, sito à Av. Nazaré nº 871, nesta cidade, a fim de deliberar sobre os assuntos seguintes:

a) proposta do subscritor Governo do Estado do Pará para realização e integralização de parte do capital que subscreveu, em bens imóveis;

b) eleição de peritos que devem proceder à avaliação dos bens à medida que forem apresentados para incorporação ao capital;

c) discussão e aprovação do projeto de estatutos;

d) constituição definitiva da Companhia;

e) eleição dos membros do primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

f) fixação dos honorários dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Belém, 07 de fevereiro de 1977

FERNANDO COUTINHO JORGE

Representante designado pelo Governo do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 628 - Dias: 9, 10 e 11.02.77)

Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio

CGC/MF nº 04.905.477/0001-77

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Trav. Campos Sales, 63 11º andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1976.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas de
PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO, para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de março, às 16 horas, na sede social da empresa, à travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, para na forma do previsto no Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1976;

2. Eleição da Diretoria para o biênio 1977/79 e fixação dos respectivos honorários para o exercício de 1977;

3. Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;

4. O que ocorrer.

Belém, 03 de fevereiro de 1977.

Ass: ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

EVÂNDRIO COELHO

OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretores

Pedro Carneiro S/A. Ind. e Com.

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 586 - Dias 5,8 e 9.02.77)

Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.

IBIFAM

C.G.C. 04.932.265/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos Sociais, convidamos, os senhores Acionistas da IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 23 do mês de fevereiro do corrente ano, às 15 (quinze) horas, em nossa sede social à Rodovia Augusto Montenegro Km 8, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria;

b) Aprovação do Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas;

c) Eleição da Diretoria para o triênio 1977/1980;

d) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1977;

e) O que ocorrer.

DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 607 - Dias: 8, 9 e 10.02.77)

Banco do Estado do Pará S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
DEMEC/RCA - 220-76/343.
C.G.C. n° 04.913.711

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede deste estabelecimento, à Travessa Padre Prudêncio, n° 154, nesta capital, os documentos relativos aos principais fatos administrativos e aos negócios sociais concernentes ao exercício de 1976, e todos os demais referidos no artigo 99 da Lei sobre as Sociedades por Ações.

Belém (Pá), 02 de fevereiro de 1977

DIRETORIA
(Ext. Reg. n° 573 - Dias 8, 9 e 10.02.77)

Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S.A.

C.G.C. 05753991/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de fevereiro de 1977, às 11 horas em nossa sede social em Santa Maria, município de Tomé-Açu, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Liquidação da sociedade;
 - Eleição dos liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal, bem como fixação de seus honorários;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Tomé-Açu, 3 de fevereiro de 1977

YOSHIMA HIDAKA
Diretor Presidente

(T. n° 00421 Reg. n° 588 Dias: 8, 9 e 10.02.77)

Perfumarias Phebo S.A.

C.G.C. 04.911.095

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
GEMEC/RCA 200-76/214

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Perfumarias Phebo S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se

no dia 15 de fevereiro de 1977, às 16:00 horas, em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 687, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social pela incorporação de valores subscritos e integralizados até 31 de dezembro de 1976, conforme proposta de diretoria aprovada pela AGE realizada em 10 de dezembro de 1976;
 - Alteração dos Estatutos sociais;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 02 de fevereiro de 1977.

Fausto Soares Filho

Diretor

(Ext. Reg. 605 Dias: 5,8,9/02/77)

Mineração Vera Cruz S.A.

CGC 34.136.606/000-70

CONVOCAÇÃO DOS ACIONISTAS

Ficam convocados os senhores acionistas da MINERAÇÃO VERA CRUZ S.A. para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 14 de fevereiro de 1977, às 10:00 h, na sede social sita à Tv. Bartolomeu de Gusmão, 280, Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL;
- ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

Belém, 6 de fevereiro de 1977

a) Robert Peter Templeman Clarck

Diretor

(T. n° 00418 - Reg. n° 578 - Dia 5,8 e 9.02.77)

Companhia Madeireira São Miguel

C.G.C. 04.971.941/0001-23

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos Sociais, convidamos os senhores acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 24 (vinte e quatro) do mês de fevereiro, às 9:00 (nove) horas, em nossa sede social à Rodovia Arthur Bernardes, 1249 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas e Balanço, referentes ao exercício de 1976;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1977.
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n° 606 Dias: 8,9,10/02/77)

Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre

CGC-MF Nº 04-953-915/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI- NÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 16 de fevereiro do corrente ano, pelas 10:00 horas, na sede social à Tra-

vessa Padre Prudêncio nº 90, e em segunda convocação às 16:00 horas do dia 16 de fevereiro do corrente ano, para tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Conhecer e deliberar sobre Proposta da Diretoria com Parecer Favorável do Conselho Fiscal relativos a alterações e reforma dos estatutos sociais;

b) Assuntos conexos e correlatos.

Belém, 05 de fevereiro de 1977

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ANTONIO KOWALEWSKI

Diretores

(Ext. Reg. nº 626 - Dias 8, 9, 10.2.77)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 02/77
PROCESSO Nº 35.409

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias o Sr. JOSÉ VICENTE SOARES, Prefeito Municipal de JACUNDÁ, exercício de 1975.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. JOSÉ VICENTE SOARES, Prefeito Municipal de JACUNDÁ, em 1975, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 35.409, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 107 Dias 2, 9 e 12.02.77)

EDITAL Nº 03/77
PROCESSO Nº 34.999

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. ANTÔNIO ELIAS NETO, Prefeito Municipal de BONITO, exercício de 1975.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL, o Sr. ANTÔNIO ELIAS NETO, Prefeito Municipal de BONITO, em 1975, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 34.999, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de BONITO, exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 107 - Dia 2, 9 e 12.02.77)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/77

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. nº 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

DETERMINAR de acordo com o art. 4º da Resolução nº 10/73, que os "AUXILIARES DE PORTARIA", ficarão distribuídos a partir de 24.01 a 29.02.77, conforme relação abaixo:

- TERREO : Vera Lúcia Albuquerque
Irene Paraense
2º ANDAR: Waldete Pinheiro
3º ANDAR: Corredor - Maria Helena
Gab. Presidência - Waldemir Costa
4º ANDAR: Liderança Maioria - Sílvia Reis
Liderança Minoria - João Cruz
Corredor - José Eduardo

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1977.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 296)

PORTARIA Nº 008/DP/AL-77

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário Pedro Savino da Paz, para, na qualidade de "Assessor Legislativo",

Assessorar a Diretoria de Comunicações deste Poder, até ulterior deliberação, sem prejuízos de sua função.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1977.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO
2º Secretário
(G. Reg. - nº 296)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão Nº 3.355.

Agravo de Instrumento da Capital.

Agrte: Consórcio Nacional RE 5/5014

Agrdo: José Maria Sá Pereira.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — I — Ação de busca e apreensão; II — Preliminarmente, inteligência do decreto-lei nº 911, de 01.10.1969, art. 3º, § 5º; III — Provimento do agravo de instrumento e consequente reforma da sentença recorrida; IV — Custas pelo vencido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes integrantes desta Turma Julgadora, da Egrégia 2ª Câmara Cível, por voto unânime, no mérito conhecido do presente agravo de instrumento, manifestado por Consórcio Nacional RE 5/5014 contra a sentença da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, para reformar a decisão referida, destarte julgar procedente a ação de busca e apreensão movida pelo agravante contra o devedor agravado José Maria Sá Pereira.

Custas pelo vencido.

Belém, 25 de novembro de 1976.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Presidente

a.) Des. EDGARD VIANNA

— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 03.02.1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.356.

Apelação Cível da Capital.

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social.

Apdo: André Mendes Piedade.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Indenização por acidente do trabalho — Pensão mensal ao acidentado na base de 40% em face de sua incapacidade para o serviço ativo profissional — Confirmação da sentença apelada — Custas pelo vencido.

Vistos, etc...

ACORDAM a E. 2ª Câmara Cível, em unânime decisão, negar provimento ao apelo manifestado pelo Instituto Nacional de Previdência Social contra a sentença do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, que julgou procedente a ação intentada pelo ora Apelado para haver daquele uma pensão mensal a título de auxílio acidente, com base na letra C, Percentual de 40%, da 2ª Parte da Tabela, devendo, todavia, ser deduzida importância paga a título de pecúlio e será liquidada através de artigos de liquidação, condenado ainda o Apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, de 10% sobre o valor total da condenação.

Custas pelo vencido.

Belém, 30 de novembro de 1976.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

— Presidente

a.) Des. EDGAR VIANNA

— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 03.02.1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 295)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão Nº 3.357.

Pedido de Habeas-Corpus — Comarca da Capital.

Impetrante: Sandoval Brasil de Lira, a seu favor.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Considerada justificada a demora na formação de culpa, inexistente coação por excesso de prazo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada.

Entendeu a douta maioria considerar justificada a demora, em virtude das atitudes dos advogados do paciente, como está na informação.

Já os votos vencidos, acharam que ao Juiz caberá valer-se dos preceitos legais quanto à ausência do defensor, daí considerar excessiva a demora.

Belém, 22 de novembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 03 de fevereiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.358.

Pedido de Habeas-Corpus da Capital.

Impetrante: Acad. de Direito Adrião Lúcio Machado de Souza.

Paciente: Lourenço Valadão de Santana Filho.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Quando justificado, o excesso de prazo não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada.

Consoante a informação do Dr. Pretor, o paradeiro do paciente era desconhecido e sabido este foram tomadas as providências para o interrogatório e demais atos processuais. Justificada, portanto, a demora.

Belém, 22 de novembro de 1976.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 03.02.1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 295)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão Nº 3.359.

Pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital.

Impetrante: Raimunda Batista Siqueira.

Paciente: Luis Carlos Siqueira de Souza.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Formalizada a custódia ilegal, não mais existe constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, negar à ordem impetrada, contra o voto do Des. Ossian Almeida, que a concedeu.

Realmente, o paciente sofria coação ilegal, mas, deixou ela de ser assim considerada em virtude de ter sido decretada a prisão preventiva.

Formalizada a custódia ilegal, não mais existe coação. Belém, 22 de novembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 03 de fevereiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.360.

Pedido de "Habeas-Corpus da Capital.

Impetrante: O Advogado Rubens Nascimento Mota.

Pacientes: Luiz Alves Pieri de Araújo e Lúcia Alves dos Santos.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Sem coação ilegal, não pode prosperar o pedido de "Habeas-Corpus".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas indeferir o pedido ante a inexistência da custódia, contra o voto da Desembargadora Lydia Dias Fernandes, que concedia a ordem.

Ante a palavra da autoridade negando o ato que lhe é impetrado, sem prova em contrário, não há o que deva ser reparado pelo "Habeas-Corpus", por isso foi indeferido o pedido.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas e Relator
Secretaria do TJE, Belém, 03 de fevereiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.361.

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital.

Impetrante: O Advogado Raymundo N. Fidellis.

Paciente: Jonas Araújo Brito.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Não cabe no âmbito estreito do "Habeas-Corpus" o exame de provas.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

No estreito ambiente do "habeas-Corpus" não pode ser examinado o conjunto das provas em que se baseou a sentença para a condenação do paciente.

Por outro lado, se a sentença foi anulada para ser cumprido o disposto no art. 384, § único, do Cód. Proc. Penal, quanto ao acusado Edir da Fonseca Zagalo, isso não aproveita ao paciente por dois motivos. O primeiro, porque não recorreu da decisão e, o segundo, porque o provimento foi expressamente ao recurso do único apelante, e cujos fundamentos foram de caráter exclusivamente pessoal e acrescidos esses motivos de que a nulidade só ao apelante interessa.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas e Relator

Secretaria do TJE, Belém, 03 de fevereiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.362.

Pedido de Habeas-Corpus da Capital.

Impetrante: Santiago Filho.

Paciente: Waldir Rodrigues Figueiredo.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — O despacho de prisão preventiva nos termos da lei, não constitui constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Não é procedente o pedido contra o despacho de lhe estar coagindo na sua liberdade de ir e vir.

Os elementos que convenceram o Dr. Juiz a proferir o seu despacho foram os seguintes: "Waldir Rodrigues Figueiredo — já se encontra no Presídio São José, em razão do inquérito anterior, por falsificação de documentos públicos, conforme cópia de Mandado de Prisão, anexo aos autos. No presente caso, o indiciado atuava, digo o indiciado atuava junto ao DETRAN, de comum acordo com o funcionário Almiro dos Santos Pires, de quem consegue títulos de propriedade em branco e Taxas Rodoviárias, bem como Placas para veículos. Confeccionou em uma Gráfica clandestina, quatro talonários de Notas Fiscais "frias", vendendo dois ao elemento Fernando Fernandes, de alcunha "Paulo", outro a Roberto Guimarães Couto, vulgo "Robertão", com o timbre Jamapará veículos Ltda., e o restante ao indivíduo José Maurício. Sua residência, sita à Rua Prainha nº 21, Bairro da Marambala, serviu muitas vezes, para reunião de infratores da lei como sendo "Ferri-Boto", Benedito Soares Pereira, vulgo "Doutor", "Robertão", José Maurício e outros. Elemento reincidente: sabe muito mais de que disse. Foi identificação criminalmente nas penas do art. 293, inc. IV do C.P.B."

Portanto, está perfeitamente justificada a necessidade da custódia, que por isso mesmo não constitui constrangimento ilegal de que diz padecer o paciente.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 03.02.1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.363.

Pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital.

Impetrante: Raimundo Nonato de Souza, a seu favor.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — O excesso de prazo para o qual somente constitui o paciente, não caracteriza o constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, negar a ordem impetrada.

Como bem salientou o ilustre Dr. Subprocurador, o paciente não pode ser beneficiado por um fato para o qual somente ele contribuiu.

Realmente, a demora está justificada com a retenção incluída dos autos pelo defensor do paciente.

Não há constrangimento por excesso de prazo.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 03 de fevereiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.364.

Pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital.

Impetrante: O Adv. F. Nunes Salgado.

Paciente: Germano Arnoud de Figueiredo.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Justificado o temor de se vir sofrer coação ilegal, cabe "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada.

Conta o paciente que, em virtude de lhe ter sido negado anterior pedido, sofreu vexames e foi seriamente humilhado, daí voltar requerer nova ordem por temer vir a sofrer coação ilegal, ante as insistentes chamadas de modo vago para comparecer perante autoridades policiais, que dizem estar cumprindo ordens.

Dentre as diligências requeridas, está a reinquirição do paciente, o que em absoluto se justifica. O Inquerito só deve retornar à polícia para diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Portanto, justificado está o temor do paciente.
Belém, 28 de dezembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE, Belém, 03 de fevereiro de 1977.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

Acórdão Nº 3.365.

Pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital.

Impetrante: O Adv. Ubirajara Ferreira e Silva.

Paciente: Vinício José Vieira de Godoy.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — O excesso de prazo para o qual não contribuiu o paciente, enseja a concessão da ordem de "habeas-corpus".

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada.

Preso em flagrante delito no dia 17 de agosto, o autor foi presente a Dra. Juíza que designou o dia 30 para a apresentação do paciente, o que não se efetuou por descuido da escrivã.

Então, foi requerido à Dra. Juíza fosse o paciente submetido a exame a fim de ser constatado o delírio místico de que estava possuído, o que foi deferido, mas, até o dia 13 do corrente não houve a apresentação ou remessa de laudo.

Portanto, há excesso de prazo devidamente comprovado, o que constitui constrangimento ilegal na liberdade de ir e vir do paciente.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE, Belém, 03 de fevereiro de 1977.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.366.

Pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital.

Impetrante: O Adv. Raymundo N. Fidellis.

Paciente: José do Socorro de Souza Rodrigues.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Se inexistir coação, não prospera o pedido de "habeas-corpus".

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, indeferir o pedido.

Ante a informação do Exmo. Sr. Cel. Secretário de Segurança Pública, autoridade indicada como coatora.

O paciente não está sofrendo coação ilegal por sua determinação.

Portanto, não pode prosperar a ordem impetrada.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 03 de fevereiro de 1977.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.367.

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital.

Impetrante: O Advogado Wilson Urubatam da Silva Magalhães.

Pacientes: Manoel do Socorro Santos e José Hélio de Castro Carvalho.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: A demora do recebimento da denúncia (dois meses) e a falta de fundamentação quanto a necessidade da custódia prévia, constituem constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder as ordens impetradas.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas e Relator
Secretaria do TJE, Belém, 03 de fevereiro de 1977.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. Nº 295)

Acórdão Nº 3.368.

Pedido de Habeas-Corpus da Capital.

Impetrante: A Advogada Nazira Ayan.

Paciente: Francisco das Chagas Alves Feitosa.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Demonstrada a necessidade da custódia prévia, não há constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, negar a ordem impetrada.

O despacho que decretou a custódia do paciente é exaustivo e, por isso mesmo, bem demonstra o estudo que o seu prolator fez sobre o assunto.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas e Relator
Secretaria do TJE, Belém, 04 de fevereiro de 1977.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G. Reg. Nº 295)

EDITAIS JUDICIAIS

Repartição Criminal

JUIZO DE DIREITO DA 2ª PRETORIA
CRIMINAL DA CAPITAL
VARA PENAL

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2ª Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou delectarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciada, Rosa Maria dos Santos, brasileira, solteira, menor de 18 anos de idade, meretriz, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Bernardo Sayão s/n, perímetro compreendido entre a Alcindo Cabela e Roberto Camelier, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada pessoalmente para ser citada, expede-se o presente Edital para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 28 do corrente mês, às 9:00 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesão Corporal, do qual é acusada.

Cumpra-se

Belém, 02 de fevereiro de 1977

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) *Dra. Marina Macedo Azedias*

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 292)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2ª Pretora Criminal etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciada, Francisca Marlene Mathias dos Anjos, brasileira, casada, doméstica, com 26 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Benjamin Constant nº 1.685 bairro de Batista Campos, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada pessoalmente para ser citada, expede-se o presente Edital para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 28 do corrente mês, às 9:00 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusada.

Cumpra-se

Belém, 02 de fevereiro de 1977

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) *Dra. Marina Macedo Azedias*

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 292)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2ª Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele

tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciado, Antônio Alves Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, com 23 anos de idade, residente no Estado da Paraíba - Campina Grande, como incurso no Art. 29 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 28 do corrente mês, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 02 de fevereiro de 1977

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) *Dra. Marina Macedo Azedias*

2ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 292)

EDITAL

A Dra. Marina Macedo Azedias, 2ª Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado, Ronaldo Andrade Pinheiro, brasileiro, solteiro, panificador, com 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Dalva nº 5 - Bairro da Marambaia, como incurso no Art. 129, § 6º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 28 do corrente mês, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Culposas do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 02 de fevereiro de 1977

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) *Dra. Marina Macedo Azedias*

2ª Pretora Criminal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 14/77

EXPEDIENTE DO DIA 26.01.1977

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição Inicial de execução que a União Federal (Adv.

Dr. Almerindo Trindade) move contra André Avelino da Costa N. Netto;

Despacho: A. Cite(m)-se. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 084/77 - Cartório - Bel Luiz de Oliveira Santos - Insp.DPF.

Assunto - Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Manoel Farias.

Despacho: A. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Maria de Lourdes Nascimento Santiago (Adv. Dr Wilson Urubatan Magalhães).

Assunto: Mandado de Segurança (requer).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. n.º 074/77 - CART/SR/DPF/PA do Insp. Lomelino de Souza S. Filho.

Assunto: Solicita baixa para complementação (requer).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. n.º 74/75.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Domingos Francisco Lobo de Cristo (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira).

Assunto: Ref. ao Proc. n.º 3116.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: CIMAQ - Companhia Paraense de Máquinas (Adv. Dr. Clovis Ferro Costa).

Assunto: Ref. Proc. de Execução n.º 6100.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Sabat Salomão (Ad. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Ref. Proc. n.º 6467.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Antonio C. Monteiro de Brito).

Assunto: Ref. Proc. n.º 8854.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. n.º GR-071/77 - do Prof. Dr. Clovis G. Malcher.
Assunto: Informações (presta em Mandado de Segurança).

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 8950 - Ação Ordinária

Autor: João Tavares Evangelista (Adv. Dr. Helena Dornelles).

Réu: Banco Nacional de Habitação - e a Socilar Crédito Imobiliário S.A.

Despacho: Diga o autor. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 11119 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Messias Forte Filho e outro.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 11105 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Raimundo Nonato de Assis Machado e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 11103 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Raimundo Cardoso Pereira e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 11101 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Orlando de Carvalho Moraes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 11095 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José Cardoso dos Santos e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 11097 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Executados: Otacilio Bras dos Santos e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 11095 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Orquidea Santos Oliveira e outros.

Despacho: Idêntico a o acima.

N.º 10.818 - Carta Precatória

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Acre.

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do-Pará.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 10022 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Mário Rodrigues Pinto Leite e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 13. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 7386 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Maria da Graça Ribeiro Leite e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 22. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 11404 - Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Wilson

Monteiro de Figueiredo, em favor dos nacionais Getúlio Diniz da Silva e José Sinézio da Silveira.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 10.444 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Francisco de Assis Veiga Duarte.

Despacho: Forme-se o segundo (2.º) volume com as peças subsequentes. Em consequência, lavre-se termo de encerramento deste primeiro (1.º) volume e de abertura daquele. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 9966 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Odivaldo da Silva Rotterdam, Alonso Coelho de Lira e Claudio Coutinho Gomes (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira, José Siqueira R. Filho).

Despacho: Prossiga-se no dia 03 de março vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 9448 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Dilson Passos da Costa.

Despacho: Designo o dia 02 de março vindouro único desimpedido, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denuncia de fs. 2/3, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes o dr. Procurador da República e o dr. defensor do réu. Expeça-se, pois o competente mandado. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 10.931 - Habeas Corpus impetrado pelo Bel Jaccob José da Silva em favor do nacional Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: 1. Sr. Delegado Geral apesar de haver respondido o expediente de f. 49 não disse o local onde se encontra o paciente Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas, sabido que o preso não chegou a ser encaminhado ao Presidio São José, como deveria. Assim sendo e porque o cumprimento da decisão de f. vem sendo embaraçado, mando que se extraiam xerocópias de todas as peças deste processo para posterior encaminhamento ao dr. Procurador da República, a fim de serem adotadas as providências cabíveis na espécie. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 26.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n.º 17/77/PFN/PA da Sra. Dra. Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Comunica que entrará em gozo de férias no período de 25 de janeiro a 25 de março.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa., em 26.01.77.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de Walter Orlando Negrão Guimarães e esposa, Nair Lima Guimarães (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Assunto: Ref. Proc. n.º 11112 de Interdição Proibitório em que é suplicada VIVENDA - Associação de Poupança e

Empréstimo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de Hermano Jucá de Araujo (Ad. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Vem dizer que não se conformando com a r. sentença que o condenou, quer da mesma APELAR para o Egrégio T.F.R.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adva. Dra. Vera Lúcia Silva Alves) move contra Luiz Gudolle Cacciatore - Proc. nº 9791/76.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Distrito Federal.

Assunto: Comunica que foi designado o dia 13.04 próximo para audiência da Precatória extraída da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Francisco Antenor de Souza e outro.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 10739 - Homologação de Opção

Reqte: Carlos Tadeu Matos Auaud (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: I - Tendo em vista a ratificação formulada a

fls. 7, designo a audiência do dia 3 de fevereiro vindouro, às 09:00 horas, para homologação de opção. II - notifique-se a Requerida, transcrevendo-se no Mandado o teor deste despacho, e anexando-se-lhe cópias xerográficas das peças de fls. 2, 3 e 7. III - Intime-se. Belém, 26.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11389 - Naturalização

Naturalizanda: Rumiko Miyake

Despacho: Designo a audiência de hoje, às 11:00 horas, para fazer solene entrega do Certificado de Naturalização. Belém, 26.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11363 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ignez Costa Ferreira.

Despacho: Em papel separado.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 11399 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reqte: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Vistos, etc. Acatando o pronunciamento do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2. P. R. I. Belém, 26.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10860 - Mandado de Segurança

Impete: Lanchonete Val-de-Cans Ltda. (Adv. Dr. Uaracy F. Palmeira).

Impdo: Delegado da SUNAB.

Sentença: EX POSITIS, Denego o MANDAMUS. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 26.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

CERTIDÃO

Certifico que o respeitável despacho de fls 2 foi nesta data encaminhado à Imprensa Oficial do Estado, para divulgação no "Boletim da Justiça Federal" no Diário da Justiça.

Belém-Pará, 13 de janeiro de 1977.

a) Ilegível

CERTIDÃO

Cerifico que, nesta data, autuei a peça de fls. 2 e anexos. O referido é verdade e dou fé.

Belém-Pará 25 de janeiro de 1977.

a) Ilegível

CONCLUSÃO

Faço concluso este processo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Belém-Pará, 26 de janeiro de 1977.

a) Ilegível.

A mandar investigar o fato, pela Polícia Federal (fls. 6/7), fi-lo inclusive para ser apurado se ocorrera ilícito cujo processo e julgamento seria de competência da Justiça Federal. Acontece que a denúncia imputou à acusada crime que, por si só, não justifica a tramitação do feito perante este foro, posto que não houve referência a ter ela consciência de que o registro de nascimento, ou, mais propriamente, a respectiva certidão, serviria para prova em ação penal que tramitava nesta Seção Judiciária. Assim sendo, salvo outro juízo o presente feito não poderá ser aqui processado, a menos que o ilícito atribuído à denunciada esteja conexo com algum outro cuja prova dependa da perquirição dos fatos imputados àquela (art. 76, incl. III, do CPP), e que o segundo seja de competência Justiça Federal, caso em que deverá haver unidade de processo (art. 79, caput), o qual correrá no foro federal (art. 78, inc. IV), pois "a Justiça Federal é especial quando comparada à do Estado-membro" (Ac. de 25/6/69, da 1ª Turma do TFR., NO HC nº 2.153-AL, Rel. Min. Antônio Nêder, decisão unânime, in Rev. do TFR 24/144) daí por que "Tratandó-se de crimes conexos de competência federal e estadual, incumbirá o respectivo processo e julgamento unificado ao Juiz Federal da Seção onde houver ocorrido o delito da competência federal, não se aplicando o disposto no art. 78, II, alínea "a", do Código de Processo Penal" (Ac. de 22.05.72, do TFR Pleno, no CNJ nº 1.278-GO Rel. Min. José Néri da Silveira, decisão unânime, in dju de 22.05.72, pág. 3176).

De passagem, verifico que a genitora de José Maria Rodrigues (ou José Maria Rodrigues Campos) declarou que, ao promover o registro, fê-lo quando seu filho "se encontrava no Presídio São José, nesta Capital, preso por crime de contrabando", o que "teria como finalidade fazer prova, em Juízo" e "a fim de atender uma solicitação do advogado de seu filho" (fls. 39). Tem-se, então, que a sra. Luiza dos Reis Rodrigues sabia que a certidão do registro feito com data não real serviria de prova na esfera federal, e, assim, parece que concorreu para o ilícito atribuído à denunciada Ignez Costa Ferreira, pelo qual estará passível de também responder, o que, por isso, ensejará a tramitação do feito, unificado, nesta Seção Judiciária, devido à conexão.

Por outro lado, consta que o registro foi feito "nos termos da Lei nº 765, de 14 de julho de 1949" (fls. 8), e, se não estiver provado que a serventuária atendera a despacho de juiz competente, terá inobservado o que dispõe a referida Lei, como também praticado irregularidade em não colher a assinatura, no livro, da declarante do nascimento (fls. 21-V), e em mencionar como testemunha do assento (Vital Costa Gouvea) pessoa que efetivamente nada testemunhara (fls. 21), a qual, por sua vez, deve ter lançado sua assinatura posteriormente, em desacordo com a realidade.

Finalmente, observo que não estão juntadas aos autos cópias dos Registros nº 5.783 a 5.800, havendo apenas os de nºs. 5.777 a 5.782 (fls. 23/5) e 5.801 a 5.808 (fls. 26/9), faltando evidentemente o de nº 5.784, que a autoridade policial diz ser o correspondente ao nascimento de José Maria Rodrigues (fls. 37-V), ao invés do nº 5.804 grafado na certidão de fls. 8.

Ante ao exposto, mando que se colha a manifestação do ilustre representante do Ministério Público, que inclusive poderá requisitar, para juntada aos autos, certidões (ou cópias xerográficas) dos Registros nºs. 5.783 a 5.800 (art. 47 do CPP), e, se o entender, aditar a denúncia para inclusão de outras pessoas, hipótese que autorizará a tramitação do feito no foro federal, evidentemente se o ilícito irrogado a, pelo menos uma destas, tiver sido praticado nas condições a que alude o art. 125, inc. IV V, VI ou X da vigente Carta Magna.

Belém, 26.01.77.

ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal Substituto

(Ext. - Reg. nº 581 - Dia: 09/02/77).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 15/77

EXPEDIENTE DO DIA 27/01/1977.

Juiz Federal e Diretor do FOró
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição do Bel. Mario Chermont impetrando ordem de habeas corpus em favor do nacional Archimino Maués Furtado.

Despacho: A. solicitem-se informações. Belém, Pa., em 27.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal Substituto.
Of. nº 18/77/PFN/PA - da Procuradoria da Fazenda Nacional - Raimundo Elza Loureiro.

Assunto: Comunicação (faz).
Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 27.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de: Raimundo Alves da Silva (Adv. Dr. Heliomar Matos).

Assunto: Ref. Proc. nº 4246.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 27.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Assunto: Publicação de Edital (encaminha).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 27.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).
Assunto: Vem oferecer contestação nos autos do Proc. nº 11186.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 27.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson Maués de Faria).

Assunto: Contestação (apresenta).
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 020/77 - do Juiz em exercício da Comarca de Porto Velho.

Assunto: Encaminha cheque de nº 785697 - no valor de Cr\$ 1.000,23.
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal
Of. nº 074/77 - CART/SR/DPF/PA Insp. Lomelino S. S. Filho.

Assunto: Solicita baixa para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra José M. Chaves Sampaio.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.01.77. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Germano Garcia Moreno de Souza Leão.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Valdemar Lima dos Reis.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Assunto: Vem oferecer denúncia contra Raimundo Nonato dos Santos Oliveira.
Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 052/77 - GAB do Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

Assunto: Ref. Of. nº 046/JFS21.01.77. (Proc. nº 11.403).
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 27.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.
Of. nº 075/77 do Bel. Francisco Paulo Toscano.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 120/76, no qual figuram como indiciados Cidrack Pereira de Oliveira e Doraci Nascimento de Sena.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 27.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de Vera Lúcia Coelho de Souza Bastos (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).
Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do processo nº 11125.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 27.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.
Petição de Renato Benito (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Proc. nº 10903.
Despacho: Idêntico ao acima.

Na petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Na petição que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade) move contra Maria do Carmo Silva.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 27.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição de Antônio Ribeiro do Nascimento - Homologação de Opção.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 27.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra José Gomes do Nascimento.
Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 11417 - Mandado de Segurança (T.F.R. nº 75899).
Impte: Semiramis Arnaud Ferreira, Dra. (Adv. Dr. Miguel Serra).

Imptdo: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região.

Despacho: Re-autuados, à conclusão. Belém, 27.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10748 - Ação Criminal.
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Paulo Sérgio S. Rola), Francisco Assis Izola (Adherbal Meira Mattos), Francisco Bastos Lacerda (Adv. Dr. José B. P. Sena), Bival D. de Souza (Adv. Dr. Antonio F. Leite), Antonio Pigato Neto (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Waldene Joaquim P. de Carvalho (Adv. Dr. Heliomar Mattos).

Despacho: Lavre-se auto de verificação das mercadorias aludidas às fls. 218, discriminando-se o contido nas caixas e nos rótulos das respectivas garrafas. Belém, 27.01.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. - Reg. nº 582 - Dia: 09/02/77).